

LEI MUNICIPAL Nº 3140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2020 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2020.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Araguaína – TO é estimada em R\$ 656.999.244,64 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e nova e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	522.715.743,64
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	98.031.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	19.245.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	10.384.300,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	25.000,00
1.7 –Transferências Correntes	388.827.340,64
1.9 – Outras Receitas Correntes	6.202.603,00
7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	13.000.000,00
7.2 – Contribuições Intraorçamentárias	13.000.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	121.283.501,00
2.1 – Operações de Crédito	54.862.501,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	1.900.000,00
2.4 – Transferência de Capital	64.521.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	656.999.244,64

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em R\$ 656.999.244,64 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e nova e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão,

incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/Unidade	Valor
Fundo Municipal de Saúde	151.501.573,00
Câmara Municipal	16.966.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína	29.700.000,00
Fundação de Atividades Municipais Comunitárias de Araguaína	995.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	155.509.501,00
Gabinete do Prefeito	5.012.000,00
Secretaria Municipal de Administração	11.914.750,00
Secretaria Municipal da Fazenda	30.135.000,00
Secretaria Municipal de Governo	665.000,00
Secretaria Municipal de Captação de Recurso e Gestão de Recursos	780.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	15.216.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	189.582.330,00
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação	16.758.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	693.000,00
Procuradoria Geral do Município	6.667.613,64
Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína	21.620.977,00
Consórcio Público de Desenvolvimento Regional do Centro Norte	181.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia	3.101.000,00
Total	656.999.244,64

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **50%** (cinquenta por cento), do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - e) do produto de operações de crédito internas e externas;
- II – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2020 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína